

ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **ZELO Dedetização e Controle de Pragas Urbanas Ltda.**, encaminhado por e-mail em 16 de julho de 2026, às 22h48, e registrado no SISLOG sob o nº 406760, referente à contratação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, seguem os esclarecimentos, observadas as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência:

Exigência de sede no Estado de Goiás

O item 6.27 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá estar devidamente constituída e sediada dentro do Estado de Goiás. Considerando que o certame possui o Lote II, destinado à execução integral dos serviços em Brasília/DF, solicita-se esclarecer: a) a exigência de sede em Goiás aplica-se indistintamente aos dois lotes? b) empresa regularmente sediada no Distrito Federal poderá participar exclusivamente do Lote II? c) empresa sediada no DF, com licenças válidas, responsável técnico e capacidade operacional comprovada, poderá ser habilitada? d) eventual filial ou unidade operacional em Goiás deverá estar constituída e licenciada em qual momento do procedimento?.

Reposta a) Como o Lote II será executado exclusivamente no Distrito Federal, a exigência da Lei estadual nº 20.598, de 9 de outubro de 2019, não se aplica à sua execução. O subitem 6.27 do Termo de Referência deve ser interpretado de acordo com a própria ressalva “nos termos da Lei nº 20.598, de 09 de outubro de 2019”, isto é, em relação à atuação no Estado de Goiás; b) Sim, a empresa sediada no Distrito Federal poderá participar do Lote II e também do Lote I. A exigência de sede em Goiás não constitui requisito de participação ou habilitação. Caso seja contratada para o Lote I, deverá comprovar, até o início da respectiva prestação dos serviços, o atendimento integral à Lei estadual nº 20.598, de 2019; c) Sim, a empresa sediada no Distrito Federal poderá ser habilitada, desde que cumpra os requisitos de habilitação previstos no edital. Para executar o Lote I, deverá atender, até o início da prestação dos serviços, às exigências da legislação aplicável no Estado de Goiás; e d) Respondida na alínea “b”.

2. Metragem e características das unidades

O edital informa a quantidade de serviços, mas não apresenta a área das edificações. Solicita-se informar, para cada lote: a) área interna total em m²; b) áreas externas eventualmente abrangidas; c) quantidade aproximada de pavimentos, salas, banheiros, copas, depósitos, caixas de gordura, redes de esgoto e demais pontos críticos; d) planta, memorial ou outro documento utilizado para estimar os valores; e) se o serviço abrange mobiliários, arquivos, shafts, forros, subsolos, garagens e áreas técnicas.

Resposta: a), b), c), d) e e) As informações necessárias e entendidas como suficientes pela equipe de planejamento da contratação para fins de dimensionamento dos serviços e da proposta constam no Tópico 7 - Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, incluindo as metragens dos ambientes ("Do cronograma de aplicações"). Ademais, oportunizou-se ao interessado a realização de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento, nos termos do subitem 10.10.1, alínea "d" e seguintes do termo de referência.

3. Conteúdo das revisões bimestrais

Solicita-se esclarecer se as revisões bimestrais correspondem apenas à inspeção e tratamento localizado ou se exigem nova aplicação integral nas áreas críticas. Favor informar também a extensão média esperada, os ambientes abrangidos e se deverão ser emitidos certificados ou relatórios a cada visita.

Resposta: As revisões bimestrais consistem em aplicações destinadas ao controle de pragas nas áreas consideradas críticas, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência. Assim, as revisões bimestrais não se limitam à realização de inspeções ou ao monitoramento das áreas, devendo ser realizadas as aplicações necessárias nos ambientes definidos como críticos, de acordo com as especificações e técnicas adequadas para o controle das pragas existentes.

Para o Lote I – Goiânia/GO, as revisões bimestrais deverão abranger as áreas críticas correspondentes a copas/refeitórios, banheiros e depósitos, além das redes de esgoto e caixas de gordura, conforme as áreas e pontos indicados no Termo de Referência.

Para o Lote II – Brasília/DF, as revisões bimestrais deverão abranger as áreas críticas correspondentes à copa e aos banheiros.

Quanto à documentação, o item 9.6.1 estabelece que a documentação comprobatória da execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva nota fiscal, contendo, entre outras informações, a data de execução, pragas-alvo, prazo de assistência técnica, produtos eventualmente utilizados, orientações pertinentes e identificação do responsável técnico. Assim, deverá ser fornecida a documentação necessária à comprovação da execução de cada serviço realizado (frequentemente chamado de laudo técnico ou certificado).

4. Garantia de 180 dias e reaplicações

O Termo de Referência prevê garantia de 180 dias e tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias, sem custo adicional. Solicita-se esclarecer: a) se há limite de chamados ou reaplicações; b) se a garantia abrange novas infestações originadas por fatores externos ou falhas estruturais; c) se os chamados durante a garantia substituem as revisões bimestrais ou são adicionais; d) se haverá

atendimento sem custo mesmo quando a causa decorrer de condições alheias à execução da contratada.

Resposta: *Conforme previsto nos itens 7.10 a 7.12 do Termo de Referência, a contratada deverá conceder garantia de 180 (cento e oitenta) dias após cada aplicação semestral, devendo realizar, durante o período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Dessa forma, não há limite preestabelecido para o número de chamados ou de aplicações corretivas durante o período de garantia, desde que relacionados ao retorno ou à ocorrência de novas infestações nas áreas objeto da contratação.*

As aplicações corretivas decorrentes da garantia não substituem nem se confundem com as revisões bimestrais previstas no Termo de Referência, que constituem obrigações periódicas e independentes da contratada.

Quanto às infestações decorrentes de fatores externos ou de condições estruturais que favoreçam a proliferação de pragas, a contratada deverá realizar as aplicações corretivas necessárias durante o período de garantia, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não cabendo à Administração qualquer custo adicional pelas reaplicações previstas na garantia. Eventuais medidas estruturais ou providências que não integrem o objeto da contratação, contudo, não constituem obrigação da contratada.

Portanto, durante os 180 (cento e oitenta) dias de garantia, sempre que houver retorno ou nova infestação que demande intervenção, a contratada deverá realizar as aplicações corretivas necessárias, sem custo adicional, sem prejuízo da manutenção das revisões bimestrais previstas no cronograma contratual.

5. Atendimento em até 24 horas

Solicita-se esclarecer se o prazo de 24 horas é contado em horas corridas ou úteis, se corresponde ao início do atendimento ou à conclusão do serviço e quais situações serão consideradas urgentes ou emergenciais. Solicita-se, ainda, confirmar se o prazo também se aplica a finais de semana e feriados

Resposta: *O item 7.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.*

O prazo de 24 horas deve ser considerado como prazo corrido, contado a partir da solicitação formal realizada pelo Gestor do Contrato. Contudo, considerando a natureza do serviço e a necessidade de compatibilização do atendimento com o horário de funcionamento das unidades da Contratante, a contagem do prazo não implica, necessariamente, a exigência de atendimento presencial em finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, salvo se houver necessidade ou solicitação expressa da Administração, conforme subitem 7.5 do Termo de Referência.

Assim, a contratada deverá observar o prazo de 24 horas para o pronto atendimento da solicitação, devendo a execução presencial do serviço ocorrer dentro desse prazo quando houver condições de atendimento no período de funcionamento da unidade ou, quando a solicitação ocorrer em período não útil ou fora do horário de funcionamento, no próximo período de funcionamento da unidade, sem prejuízo da obrigação de atendimento estabelecida no Termo de Referência.

A obrigação aplica-se às situações de surgimento de insetos, baratas, ratos ou outras pragas nos intervalos entre as aplicações, conforme previsto no item 7.13 do Termo de Referência.

6. Licença ambiental e documento de dispensa

O Termo de Referência exige licença ambiental. Solicita-se confirmar se será aceito certificado oficial de dispensa, inexigibilidade ou não sujeição ao licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente da unidade federativa onde a empresa está estabelecida, quando a legislação local não exigir licença específica para a atividade.

Resposta: *Será aceita licença ambiental ou termo oficial equivalente, inclusive declaração de dispensa ou de não sujeição, desde que emitido pelo órgão ambiental competente, válido, vinculado ao estabelecimento e à atividade de controle de vetores e pragas urbanas e suficiente para demonstrar que a empresa está regularmente autorizada a exercer a atividade. Documentos genéricos ou que não contemplem a atividade licitada não serão aceitos.*

7. Certificado do Corpo de Bombeiros e documento de dispensa

Solicita-se confirmar se, nos casos em que o estabelecimento ou a atividade seja oficialmente dispensado de licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, será aceito o certificado, declaração ou consulta oficial de dispensa emitida pelo órgão competente em substituição ao certificado de licenciamento.

Resposta: *Será aceito certificado, declaração ou documento equivalente de dispensa, desde que emitido ou disponibilizado pelo Corpo de Bombeiros competente, esteja válido e demonstre que o estabelecimento se enquadra em hipótese legal de dispensa do licenciamento exigido no item 6.28, inciso IV, do Termo de Referência.*

8. Instalação operacional exclusiva

O Termo de Referência prevê instalações de uso exclusivo e veda estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, comercial ou residencial. Solicita-se esclarecer: a) se a vedação alcança a sede administrativa ou apenas a área operacional de armazenamento e manipulação de saneantes; b) quais documentos serão exigidos para comprovação; c) se será aceita área operacional autônoma, devidamente licenciada e com acesso independente, localizada em edificação de uso misto ou comercial.

Resposta: *a) A previsão estabelecida no subitem 6.18 do termo de referência refere-se a vedação da instalação de estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial; b) A documentação necessária a comprovação da regularidade das atividades no local; c) Respondido na alínea "a".*

9. Veículo de uso exclusivo

Solicita-se esclarecer se a comprovação de veículo com compartimento isolado e uso exclusivo será exigida na habilitação ou apenas

durante a execução contratual, bem como quais documentos serão aceitos: CRLV, contrato de locação, fotografias, declaração de disponibilidade ou laudo técnico.

Resposta: A comprovação será exigida somente durante a execução contratual por meio de documentos idôneos que vinculem o veículo as atividades de transporte dos produtos saneantes desinfestantes da empresa.

10. Capacidade técnica

Solicita-se confirmar se serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e se não há exigência de metragem mínima, número mínimo de aplicações, duração mínima de contrato ou quantitativo mínimo, além do que estiver expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência.

Resposta: *Sim. Nos termos do item 10.10.1, alínea "a", serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresas privadas, desde que comprovem a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação. O Termo de Referência não estabelece quantitativo mínimo de metragem, número mínimo de aplicações ou duração mínima do contrato para os atestados de capacidade técnica. Deverão ser observados, contudo, os demais requisitos expressamente estabelecidos no item 10.10.1, inclusive quanto às informações mínimas que o atestado deverá conter.*

11. Declaração de visita ou dispensa de vistoria

Solicita-se confirmar se a apresentação da declaração de dispensa de visita técnica deve ocorrer juntamente com a proposta inicial, após a fase de lances ou apenas na habilitação, bem como se deverá ser apresentada uma declaração separada para cada lote disputado.

Resposta: *Nos termos do item 10.10.1, alínea "d", a declaração de visita técnica ou de dispensa de visita constitui documento exigido para fins de comprovação da qualificação técnica. Assim, deverá ser apresentada no momento e na forma estabelecidos no Edital para a documentação de habilitação, observadas as regras do sistema eletrônico. Considerando que o Termo de Referência prevê documentos específicos para Goiânia e Brasília, caso a empresa participe dos dois lotes, deverá apresentar a declaração correspondente ao local de execução de cada lote, ou seja, a declaração referente a Goiânia para o Lote I e a declaração referente a Brasília para o Lote II.*

12. Valores e formação da proposta

Considerando a ausência de metragem e a existência de garantia e atendimentos corretivos sem custo adicional, solicita-se confirmar se os valores estimados de cada item contemplam integralmente as aplicações semestrais, revisões bimestrais, chamados de urgência, reaplicações durante a garantia, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e descarte de embalagens.

Resposta: *As metragens estão devidamente registradas no Tópico 7 do Termo de Referência. Os valores estimados constantes do item 3.1 do Termo de Referência foram definidos considerando o objeto em sua integralidade e deverão contemplar todos os custos necessários à completa execução contratual. Conforme o item 7.7, no preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, pessoal, impostos, taxas e demais encargos necessários à completa execução do serviço. Dessa forma, a proposta deverá considerar todos os custos inerentes às obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo as aplicações semestrais, revisões bimestrais, atendimentos corretivos e de reforço previstos durante o período de garantia, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e destinação adequada dos resíduos e embalagens, conforme aplicável. Ressalta-se que os itens 7.10 a 7.13 estabelecem expressamente que as aplicações corretivas e os chamados de pronto atendimento previstos durante o período de garantia não implicarão ônus adicional para a Administração.*

Goiânia, 22 de julho de 2026.

GEOVÂNIO ADRIANO MARTINS

Equipe de Apoio